



Audiência Pública - Governança do Regime de Previdência Complementar - RPC operado pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC

PROPOSTA

ORGANIZAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – MANTER A SEPARAÇÃO DOS SEGMENTOS DE PREVIDÊNCIA FECHADA E ABERTA

Manter a separação entre os segmentos de previdência fechada e aberta, com órgãos de regulação, de fiscalização e supervisão diferentes, conforme orienta o artigo 74 da LC 109/2001.

JUSTIFICATIVA

O caráter dos planos fechados e abertos é diferente – os primeiros são patrocinados por empresas ou instituídos por entidades e associações, o que implica em uma série de compromissos para com os planos e seus participantes. Diferentemente dos planos abertos, que são contratados por pessoas individuais ou por pessoas jurídicas para serem oferecidas às pessoas físicas a elas vinculadas. Não há a figura do patrocinador, apesar da pessoa jurídica poder assumir determinados compromissos com o plano e seus participantes. Nas entidades fechadas há garantia de representação dos participantes nos órgãos de governança, o que não acontece nos planos abertos. São subsistemas significativamente diferentes, demandando supervisão e regulamentação diferentes por parte do Estado.

RESULTADO ESPERADO

Regulação, fiscalização e supervisão da previdência fechada por órgão específico, focado no que preconiza o artigo 202 da Constituição Federal, é vital para manutenção do caráter previdenciário das reservas constituídas no âmbito da previdência privada. É a previdência fechada que tem se mostrado capaz de manter reservas para a garantia de pagamento de benefícios previdenciários, de fato, enquanto na previdência aberta as reservas acumuladas vêm se assemelhando a aplicações financeiras.